

Regimento Interno da Associação Campinense de Psicanálise

Aprovado pela Assembleia Geral de 26 de fevereiro de 2021.

É vetada a utilização do nome da Associação Campinense de Psicanálise (ACP) para fins de propaganda profissional, sendo apenas permitida aos membros, sempre seguida do grau em que ele se encontra.

Todas as atividades da ACP poderão ser realizadas à distância, por meio eletrônico, ou de modo híbrido, sempre que necessário, segundo critério da Comissão de Ensino e conforme aprovação da Administração.

ÍNDICE

TÍTULO I: DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO II: DA FINALIDADE DA ACP

TÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

TÍTULO IV: DOS GRAUS

TÍTULO V: DO PASSE

TÍTULO VI: DAS COMISSÕES, DO COMITÊ DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VII: DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO

TÍTULO VIII: DA COMISSÃO DE ENSINO

TÍTULO IX: DA COMISSÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

TÍTULO X: DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA

TÍTULO XI: DAS REUNIÕES CLÍNICAS

TÍTULO XII: DA SEDE

TÍTULO XIII: DA RECEPCIONISTA

TÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PSICANÁLISE APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM xxxxx

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a aplicação dos dispositivos do Estatuto Social bem como definir os procedimentos a serem adotados para o fiel cumprimento desta finalidade.

TÍTULO II – DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - Considerando que, nos termos do Estatuto Social a Associação tem por objeto e fim o estudo do inconsciente descoberto por Freud em suas manifestações e retomado por Lacan como discurso do Outro, e tendo por finalidade a transmissão da psicanálise, fica estabelecido que esse estudo é aberto a todos que se deixam interrogar por essa descoberta disruptiva.

§ 1º - A ACP é um abrigo onde se propõe avivar a experiência psicanalítica. A única coisa que justifica sua existência é renovar permanentemente a verdade de sua descoberta. Trata-se de uma causa, a causa psicanalítica. As associações de psicanálise, a história o confirma, que viram rotina, morrem, falham por falta de invenção.

§ 2º - A ACP propõe-se a ser o lugar para a formação de analistas, lugar de pares a testemunhar o processo sempre continuado dessa formação, constituindo-se, dessa forma, em transmissores da psicanálise. A ACP condiciona a possibilidade de ser analista a um só item: o desejo de cada um provado no divã, confirmado na prática clínica e no estudo, bem como testemunhado entre os membros. A supervisão será necessariamente uma instância intermediária.

A ACP sustentará a formação de seus analistas, propondo-se como *locus* para essa efetuação.

§ 3º - A ACP prima pelo estudo do inconsciente e suas manifestações na escuta dos pacientes, na literatura e na realidade brasileira. Nesse momento histórico a ACP deixa-se interrogar de modo especial pela perda das referências a que está submetido o sujeito contemporâneo: a dissolução da família, a globalização, a empregabilidade que elimina a escolha profissional, a ausência de emprego, a discriminação escandalosa entre ricos e pobres, a procura de identificação com a sociedade de espetáculo e a banalização da violência com a consequente eliminação do outro. A ACP tem um compromisso indiscutível com a comunidade: acolher o sofrimento do sujeito humano venha donde vier.

Artigo 3º- Para a consecução de seus fins, a ACP promoverá seminários e atividades correlatas de estudo, atendimento clínico, seminário clínico e supervisão.

§ 1º – Em novembro e em junho de cada ano será divulgada a programação do semestre seguinte, envolvendo seminários, cursos, conferências e atividades correlatas.

§ 2º - A ACP acolherá iniciativas que visem à promoção da causa psicanalítica.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ACP está aberta para receber em seu quadro de associados, qualquer pessoa que, interessando-se pela psicanálise, identifique-se com o modo pelo qual esta instituição entende a teoria e a prática da psicanálise. Para que essa afinidade seja identificada, é necessário que o **futuro associado** tenha **frequentado** nossas atividades por **tempo suficiente**.

O associado deve ser alguém comprometido com o avanço da psicanálise, estando em condições de contribuir com o debate. Trata-se de um colaborador do qual se espera participação ativa.

Artigo 5º- A ACP constitui-se pelos seus membros, analistas ou não.

§ 1º - Princípio Fundante: A ACP adota, para todos os efeitos, na formação de novos analistas, o princípio proposto por Jacques Lacan e colocado no frontispício de sua Escola: "O analista não se autoriza a não ser por si mesmo". A responsabilidade da sua formação incumbe inteiramente ao próprio candidato. A Associação oferece os meios. A única coisa que conta para a ACP é o trabalho do associado. "É o trabalho que conta", disse Lacan; o que o analista pode criar de novo a partir do real, é o que importa.

§ 2º - A ACP poderá vir a reconhecer a formação psicanalítica de um de seus associados, desde que ele:

— Tenha feito sua análise pessoal.

— Tenha sido tocado pela experiência psicanalítica, absolutamente singular, única. A experiência da subjetividade a partir do inconsciente. "A experiência psicanalítica não é outra coisa que estabelecer que o inconsciente não deixa nenhuma de nossas ações fora de seu campo" (*Écrits*, p.514).

— Tenha feito sua supervisão, demonstrando saber da função da transferência e, através dela, sustentar a situação analítica.

- Volte de tempos em tempos a uma retomada de sua análise e busque supervisão em casos de particular dificuldade de escuta.

— Efetive-se na prática clínica com tal escuta do sofrimento humano que seja capaz de o curar ou, pelo menos, o tornar suportável.

— Participe ativamente no estudo da teoria e clínica psicanalíticas.

- Apresente estudos de caso e participe das discussões expostas por outrem.

— Tenha adquirido conhecimento sólido sobre as patologias geradas pelos quatro mecanismos de defesa descobertos por Freud: o recalque, a forclusão, a renegação e a denegação. A convivência com a loucura e a prontidão em recebê-la serão sempre as marcas inconfundíveis de um psicanalista.

TÍTULO IV – DOS GRAUS

A ACP é uma Associação aberta à comunidade. Dela pode participar como associado, qualquer cidadão que deseje estudar e pesquisar a psicanálise, seja em '*intensão*' ou extensão. "Em *intensão*" entendemos, segundo Lacan, a psicanálise pura, sua teoria, seus princípios e seus avanços, enfim, aquela que cuida de seus operadores. A "psicanálise em extensão" compreende sua aplicabilidade, seja em clínica ou em qualquer outro ramo do saber humano.

Artigo 6º - Graus de Associado

§ 1º - A ACP abriga três graus de associados:

- 1-Associado Psicanalista da ACP,
- 2-Associado Psicanalista Praticante,
- 3-Associado Optante.

Trata-se de pares diferentes na semelhança. As diferenças se devem exclusivamente à maturidade do caminhar de cada um, como o étimo grau (*gradus*) indica.

§ 2º - Associado Psicanalista da ACP

Por **Associado Psicanalista da ACP** entende-se o associado que, tendo feito sua formação, provecto já em teoria e prática da psicanálise, tenha passado pelo Passe. É aquele cuja perseverança na qualidade de trabalho analítico a ACP reconhece. Mas que o Psicanalista da ACP não se iluda: se a ACP lhe dá um reconhecimento oficial é porque ela faz parte de um discurso com laço social próprio e assim precisa agir; o verdadeiro reconhecimento é aquele que, como no efeito do significante, lhe vem a posteriori, de seu trabalho. Exige-se, do analista, disposição para uma incessante revisão, muito estudo e cultura, além de uma formação continuada sempre através do endereçamento aos pares.

A função do Associado Psicanalista da ACP consiste em:

- Ser suporte da escuta do outro a ponto de lhe possibilitar a cura; sujeito suposto saber, por um efeito da estrutura da situação analítica, e sem se identificar com essa posição imaginária, chegou à conclusão de que nenhum sujeito é suposto por outro, que absolutamente não se pode supor Outro do Outro;
- Ocupar o lugar de transmissor da psicanálise como analista de outros que desejam por à prova seus próprios desejos de ser analista;

- Suportar, segundo sua opção, a função de supervisor;
- Manter acesa a chama da reflexão e da produção em psicanálise, abrindo sempre novos caminhos;

§ 3º - Associado Psicanalista Praticante

A ACP propõe-se a formar novos analistas; isto é, a sustentar, segundo sua opção, a transmissão da psicanálise.

Por **Associado Psicanalista Praticante** entende-se o associado que, tendo feito, ou estando a fazer, sua análise pessoal, esteja determinado a pôr à prova seu desejo de ser psicanalista. A prática simultânea de análise, do estudo, da supervisão e do estudo de casos oferecer-lhe-á parâmetros para aquilatar a determinação e a transformação de seu desejo. Trata-se de associados que podem testemunhar os problemas cruciais da psicanálise e que se propõem a ajudar resolvê-los.

O candidato a Associado Psicanalista Praticante encaminhará seu pedido à Comissão de Acolhimento, explicitando as razões de sua decisão. A Comissão o submeterá a um processo de apuração de sua demanda, através de uma série de entrevistas durante as quais o candidato deverá ser ouvido, as razões de sua decisão, ponderadas e seu percurso na formação, acompanhado quanto a sua análise em curso, sua supervisão, sua experiência clínica e sua participação nas atividades de estudo. A duração desse processo será considerada caso a caso. À Comissão de Acolhimento cumpre decidir o momento oportuno de esse candidato começar a receber pacientes encaminhados pela ACP. Importa que o candidato demonstre seu desejo decidido pela psicanálise, bem como se faça reconhecer pelos demais associados, tornando-se, **de fato**, parte integrante da ACP. Só então, seu pedido de Associado Psicanalista Praticante será encaminhado à Administração que, por sua vez, deliberará sobre ele e o submeterá à ratificação, ou não, da Assembleia Extraordinária.

Em seus atendimentos (em seu consultório particular, bem como com os pacientes encaminhados pela ACP), o Associado Psicanalista Praticante deve ter em mente dois pontos cruciais: primeiro, a supervisão é indispensável para resguardá-lo, bem como aos pacientes; segundo, importa que ele atente à gravidade ética de um dever inescapável: o sigilo absoluto. É preciso acentuar que apenas o supervisor pode partilhar esse sigilo, uma vez que também ele está sob a mesma lei.

§ 4º - A escolha do psicanalista e do supervisor dependerá exclusivamente do livre arbítrio do candidato.

§ 5º Associado Optante

O **Associado Optante** é o par que propõe se dedicar ao estudo da psicanálise dentro da Associação e ao estilo dela, o que implica uma relação mútua de trabalho na qual o Associado Optante produza junto a seus pares.

O pedido de ter acesso ao grau de Associado Optante será recebido pela Comissão de Acolhimento que, após um período de entrevistas - no qual deverá identificar no solicitante um colaborador fecundo da causa psicanalítica, ainda que apenas no nível teórico, afinado com o estilo da ACP, fato que pode ser comprovado pelos demais associados - encaminha seu parecer à Administração, que deliberará sobre o pedido e dará ciência aos demais associados. A Assembleia Extraordinária terá a atribuição de ratificar, ou não, a entrada do candidato na ACP. **Ressalte-se** que a admissão do solicitante ao grau de Associado Optante não implica, de nenhum modo, sua entrada nos quadros dos analistas de nossa associação, pois dele não se exige, nem se espera, a transformação subjetiva que legitima a escuta da clínica psicanalítica.

§ 6º - Todos os associados estão obrigados a uma contribuição mensal a ser fixada pela Administração, bem como a eventuais contribuições fixadas em Assembleia, *ad referendum*.

§ 7º - O não pagamento da contribuição mensal resultará no desligamento automático do associado.

§ 8º - Assumir a opção de associado da ACP implica subordinar-se aos Estatutos, a este Regimento Interno, às deliberações das Assembleias Gerais e Extraordinárias e às determinações da Administração. Aos Associados Psicanalistas (Psicanalista da ACP e também Psicanalista Praticante) cumpre ainda a participação efetiva nas atividades de estudo teórico e clínico, pois é desses membros que a transmissão da psicanálise depende.

TÍTULO V - DO PASSE

Artigo 7º - Dos Passantes

Ao propor o passe como acesso ao grau de Psicanalista da ACP, a Associação exclui a análise didática como instância garantidora da formação do psicanalista.

A formação do psicanalista é entendida por nossa Associação segundo o princípio de que "um psicanalista não se autoriza a não ser por si mesmo" e depende exclusivamente do desejo do psicanalisando. Sustentar esse título e a prática que ele inclui depende *in totum* do desejo de analista. O desejo daquele que assume a função de psicanalista é posto à prova pelas manifestações de seu inconsciente na análise pessoal e pela disposição ao despojamento da escuta do outro. Semblante do objeto *a*, propõe-se como causa do desejo, sustentado pela pulsão de saber. Sujeito suposto saber é a posição ideal para que o saber, que não se sabe, emerja revelando o sujeito.

O passe consiste em o candidato ao grau de Analista da ACP, perante uma comissão de três passadores previamente tirados à sorte, testemunhar da veracidade de seu desejo de

ser analista. Esse testemunho, longe de ser um discurso sobre seu ideal de ego, será antes de mais nada um atestado sobre seu trabalho, este, sim, testemunha da operacionalidade de seu desejo. Não se trata de dar prova de um saber teórico, mas simplesmente a explicitação de seu trabalho de escuta e do resultado de sua prática analítica. Trata-se da passagem a analista, passagem essa de importantes consequências para o candidato, para a ACP e para a comunidade. O futuro da psicanálise em nossa Associação depende da qualidade de seus analistas. O psicanalista constitui-se quando descobre a seguinte verdade: A descoberta do inconsciente modificou absolutamente o conceito do sujeito: "a razão após Freud" vem da importância da letra no inconsciente. *Fal'ente*, o ser humano constitui-se por uma falta para ser que o estrutura como sujeito *in fieri*. A sincronia e a diacronia de sua subjetividade historicizam-se em dois eixos de sua existência: o Édipo e a castração. Ora, são essas as duas colunas de sustentação da psicanálise em sua prática (a eficiência dela!) e em sua teoria (a verdadeira!). Alcançar a dimensão dessa descoberta é de tal tamanho que consagrar uma vida toda a ela ainda é pouco. A psicanálise é como "a peste", uma vez afetado por ela não dá mais para viver de escusas. Por isso mesmo ser psicanalista exclui ser outro profissional na área psíquica, seria uma incongruência, um desejo ainda não decidido.

Artigo 8º - Dos Passadores

§ 1º - Os passadores, sempre três, serão tirados à sorte entre os Associados Analistas Praticantes e os Associados Analistas da ACP, preservada a proporção de um Analista Praticante e dois Analistas da ACP. Essa escolha será feita em Reunião de Administração. Desnecessário dizer que os passadores não poderão apresentar óbices de qualquer espécie em relação ao passante ou à Associação, tais como laços de parentesco ou de transferência direta ou por não estar em dia com os Estatutos ou Regimento da ACP.

Os passadores têm a função de atestar a transmissão da psicanálise. Compete a eles verificar como o candidato a Analista da ACP chegou à determinação de ser analista. Compete outrossim a eles ouvir a partir do Outro como o discurso do candidato o constitui como sujeito-analista. Importa que se preservem da tentação imaginária de uma relação de poder ou de luta de prestígio com o candidato. Nem juízes, nem avaliadores e nem mestres. Apenas atestadores de uma passagem perigosa e de imensa responsabilidade. É bom lembrar a advertência de Lacan: "o analista tem horror ao seu ato". As consequências são graves: "abolir ou constituir um sujeito", pois a fala plena faz ato.

Atestar a passagem a Analista da ACP é uma função de ouvidoria. Passadores, apenas ouvidores da fala do candidato. Simplesmente escutar com a devida atenção como o candidato chegou à convicção de seu desejo de analista, que despojamento o conduz a aproximar-se de tão pesado encargo, o quanto encarnou o desmantelamento do discurso do semelhante e a certeza da espera da verdade do Outro. Simplesmente a convicção de que o significante opera *a posteriori*. A diferença entre a clínica psicanalítica e outras consiste em que ela não se baseia no uso do signo que indica coisas e, sim, do significante que, relacionado a outro, revela o sujeito. Por isso, importa verificar como o candidato opera a fala, cuja eficácia depende de dois fatores: intervenção só na transferência e na sequência dos três tempos: "instante de ver", "tempo para compreender" e "momento de concluir". É só a partir daí que a "eficácia simbólica" da

fala produz a cura. Enfim, simplesmente atestar que o analisando se propõe a ser analista porque tem um estilo que o sustenta no ministério do Logos. Só o desejo de analista sustenta a prática do analista, jamais uma instituição ou um motivo qualquer. Que nossa Associação fique atenta ao perverso com pretensões a ser analista.

§ 2º - Os passadores reunir-se-ão alguns dias após terem atestado a passagem do candidato. Examinarão com a máxima isenção de espírito o que ouvirem e se esforçarão para chegar a uma conclusão comum.

§ 3º - A conclusão será enviada em envelope fechado, sem opiniões particulares ou assinaturas, à Administração.

§ 4º - A Administração poderá acolher o parecer dos passadores, após o que o candidato será convocado novamente para ser certificado da conclusão.

§ 5º - A Administração encaminhará à Assembleia Geral a decisão tomada para a ratificação do associado.

§ 6º - Os passadores estão estritamente ligados ao sigilo do que acontece entre eles e o passante. Falha ética nesse campo implicará o desligamento automático da Associação.

Artigo 9º - Do Afastamento, Da saída e da Exclusão de Associados

§ 1º - O **afastamento** dar-se-á a pedido do associado interessado, mediante justificativa encaminhada à Comissão de Acolhimento. Caberá à Administração isentá-lo ou não do pagamento durante o afastamento.

§ 2º - O associado que desejar **retirar-se** da ACP deverá comunicar à Administração sua intenção por escrito e deverá estar quite com suas obrigações sociais, estando livre de todas elas a partir da data de entrega da carta de desligamento. Essa decisão deverá ser comunicada imediatamente ao conhecimento de todos os demais associados.

§ 3º - A **exclusão** de um associado da ACP dar-se-á por proposta da Administração em casos considerados graves e já analisados pela Comissão de Acolhimento e/ou pelo Comitê de Ética constituído especificamente para cada caso. Será considerada justa causa para a exclusão de um associado: o não-cumprimento dos Estatutos, a falta de cotização mensal, falta à ética psicanalítica, o exercício da profissão sem o tirocínio necessário, o maltrato de pacientes.

§ 4º - No caso de exclusão, os motivos reais que tornem o associado incapacitado de a ela pertencer serão elencados e o referido associado será informado por entrevista e carta. Essa decisão deverá ser comunicada imediatamente ao conhecimento de todos os demais associados. O associado excluído deverá estar quite com suas obrigações sociais.

§ 5º - A exclusão do associado implicará a perda do que é contemplado no Art. 6 § 1.

TÍTULO VI – DAS COMISSÕES, DO COMITÊ DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º- Constituição do Comitê de Ética

O Comitê de Ética será constituído quando uma falta ética grave for cometida por um dos associados da ACP. Nesses casos, a Administração institui o comitê de Ética com dois Analistas da ACP e um Analista Praticante que, então, encaminham essa questão. Esse comitê deverá convocar o associado envolvido nesse caso, para assim se inteirar de suas razões e explicações sobre o ocorrido, devendo manter sigilo sobre o caso enquanto durar a averiguação e o levantamento dos fatos. Todas as partes devem ser ouvidas, depois do que o comitê delibera de modo a garantir a preservação do bom nome da ACP, bem como, e acima de tudo, a ética da psicanálise.

Cabe à Administração julgar a gravidade do caso e constituir o Comitê de Ética que, por sua vez, decide o destino do associado investigado, podendo adverti-lo ou mesmo expulsá-lo, conforme o caso. A exclusão do associado segue o previsto no Art. 9º § 3º, 4º e 5º.

Os participantes escolhidos para o Comitê de Ética não podem apresentar nenhum conflito de interesse no caso em questão.

- Constituição do Conselho Fiscal: o conselho fiscal será constituído pela administração quando se fizer necessário.

- As Comissões: Acolhimento, Ensino, Divulgação e Eventos, Biblioteca.

Artigo 11º - Escolha dos Integrantes das Comissões

Os membros das comissões serão escolhidos na Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. A aprovação deles será por simples aclamação ou por voto da maioria simples, com exceção dos integrantes da comissão de acolhimento, cuja eleição se encontra descrita no Art. 12º, § 2.

Os Associados indicados, ou convidados, a integrar uma ou mais comissões, terão a liberdade de aceitar o encargo ou não, assim como se lhes faculta o direito a renunciar a ele.

TÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO

Artigo 12º - Da Constituição

§ 1º - A Comissão de Acolhimento será constituída de 02 (dois) Associados Analistas da ACP e um Associado Analista Praticante.

§ 2º - Os membros da Comissão de Acolhimento serão eleitos por voto secreto e maioria simples na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - À Comissão de Acolhimento compete:

- Receber todos os pedidos referentes à demanda aos graus estabelecidos pela ACP.
- Encaminhar a demanda de acesso aos graus de associados à aprovação da Administração.
- Acompanhar o percurso dos associados.

§ 4º - A proposta do pretendente a Associado deverá ser encaminhada à ACP nos seguintes termos: Carta do interessado, dirigida à ACP, indicando sua desejada forma de participação, atuação e produção dentro dela.

§ 5º - Ao receber a proposta a mesma será encaminhada à Comissão de Acolhimento, a quem compete solicitar alguma complementação, efetuar diligências ou simplesmente encaminhar a solicitação à Administração que delibera e a submete à Assembleia Geral Extraordinária para ratificação.

§ 6º - Ao apreciar a proposta de cada novo candidato, a Assembleia Geral Extraordinária fá-lo-á na ausência dele e em votação secreta, por maioria simples.

§ 7º - A aceitação, ou não, pela Assembleia Geral Extraordinária do novo associado no grau demandado ser-lhe-á comunicada em carta (com cópia em arquivo).

TÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ENSINO

Artigo 13º - A Comissão de Ensino tem como objetivo coordenar tudo o que diz respeito ao estudo na ACP. Compete a ela receber todas as propostas de ensino, avaliar sua pertinência e interesse para os objetivos previstos para o estudo na ACP e encaminhá-las à aprovação da Administração. Dela só podem participar associados Psicanalistas da ACP e Psicanalistas Praticantes.

§ 1º - O estudo na ACP pautar-se-á pelo maior rigor e exigência possíveis na qualidade do ensino. O efeito "cola" será sempre denunciado, seja na repetição mimética de autores ou conceitos, no ensino e nas publicações. A repetição é da ordem do sintoma. Ou a ACP tem um estilo próprio e consegue despertar também seus associados para a conquista de um estilo pessoal, singular, ou ela estará destinada a não ter razão de existir.

A posição dogmática e a luta pelo poder ou de prestígio não encontrarão abrigo na ACP. O ensino *ex cathedra* será evitado. Uma vez que em cada paciente devemos descobrir um saber singular, do mesmo modo no ensino devemos priorizar o saber singular, marca de um estilo. Clínica e estudo são faces de um mesmo processo: a formação continuada do analista.

§ 2º - O estudo das obras de Freud e de Lacan será sempre privilegiado. Trata-se de dois luminares da psicanálise sem os quais ela ficaria sem identidade própria. De Freud a ACP valoriza como básico: Os Escritos Primeiros, A Interpretação dos Sonhos, A Psicopatologia da Vida Cotidiana, O Chiste, Os Três Ensaio, Os Escritos Técnicos, os artigos da metapsicologia, a Segunda Tópica, Além do Princípio do Prazer, Análise Terminada e Interminável, A *Spaltung* do Ego e os cinco casos clínicos. De Lacan destacam-se de maneira especial os Escritos e Novos Escritos, e os Seminários. Em Freud nunca é demais valorizar o sonho. O sonho é o lixo do inconsciente. "Pois nesse trabalho [Freud] abre com a obra sua via real para o inconsciente. . . Nesse vai tudo de sua mensagem, está tudo de sua descoberta" (Écrits, 503). "Pois na análise do sonho, Freud não entende nos dar outra coisa que as leis do inconsciente em sua maior extensão" (*Id. Ib.* 514). Mas que se advirta: é preciso conquistar a difícil arte de analisar um sonho.

§ 3º - A ACP, no estudo da literatura brasileira, buscará ciência e sabedoria sobre a alma brasileira. Machado de Assis, Fernando Pessoa, luminares maiores e outros, serão fonte inesgotável de escuta e estilo, e primarão sempre por uma leitura histórica, culta e crítica desses dois autores.

§ 4º - A ACP propõe várias modalidades de abordagem da psicanálise: seminários, cursos, cartéis, reuniões temáticas, reuniões destinadas à comunidade, conferências e estudo de casos. Caberá à Comissão de Ensino decidir sobre as propostas de ensino encaminhados à ACP.

§ 4.1 - Seminários

1 - O ensino ao modo de seminários normalmente supõe um analista provento, com ao menos relativo domínio sobre o ensino de Freud e Lacan, motivo pelo qual os seminários devem ser coordenados por um Psicanalista da ACP ou por um Psicanalista Praticante aprovados pela Comissão de Ensino. No caso de a coordenação ser feita por alguém que não cumpra esse requisito (um convidado de fora da ACP, por ex.), essa coordenação deverá ser acompanhada por um Psicanalista da ACP. O tema dos seminários será sempre de livre escolha do proponente, como será livre a frequência do mesmo, ou seja, por qualquer pessoa que por ele possa se interessar.

2 - O seminário, a exemplo do ensino oral de Lacan, é comprovadamente um excelente meio de formação de analistas. Mas isto desde que visem à clínica e nela estejam implantados. Há, pela razão exposta, uma diferença fundamental entre o ensino do seminário e o ensino universitário.

§ 4.2 - Cursos

1 - Os cursos, essencialmente um sobre Freud, outro sobre Lacan, se fazem necessários em nosso meio cultural. A ACP está consciente de que é preciso oferecer aos candidatos a analistas e aos que se interessam pela psicanálise um curso básico que veicule os seus fundamentos teóricos: sua história, seus protagonistas, suas teorias e, sobretudo, sua clínica.

2 - O aluno tem liberdade total de iniciar o curso por onde quiser. A ele a obrigação de dar conta do conjunto.

3 - Os cursos preferencialmente serão dados por Psicanalistas Praticantes ou Psicanalistas da ACP, podendo, a critério da comissão de Ensino, ser convidado para essa atividade algum associado Optante, que já tenha dado provas de seu alinhamento com a leitura lacaniana da obra de Freud, já tendo participado suficiente e ativamente dos estudos na ACP, e tendo sobretudo experiência clínica na psicanálise.

4 - Todo aquele que presidir um curso ou seminário tenha duas preocupações básicas: trabalhe a transferência e se atenha ao ensino clínico. Há sempre a transferência de trabalho a ser preservada. Sempre que os seminários e outros ensinos visarem diretamente à formação de novos analistas, em toda exposição se esclareça como a teoria emana da clínica.

§ 4.3 - Cartéis

1 - O cartel foi uma das formas eleitas por Lacan para o estudo da psicanálise na escola por ele fundada.

2 - A ACP acolhe esta maneira de estudar. O cartel consiste na livre escolha de seu tema, sendo composto por no máximo 05 (cinco) pessoas. Cartel para Lacan seria uma força-tarefa de pessoas determinadas a refletir sobre um tema da psicanálise.

3 - A ideia de cartel visa primeiramente eliminar o quanto possível a ideia de psicologia de grupo. Para tanto, importa que, a cada reunião, haja rodízio de quem a preside. Nem chefe nem subalterno. Conjunto de pares com um objetivo comum: constituir o saber analítico. Segundo: a genialidade da ideia de cartel consiste na descoberta de que o importante é fazer circular o saber, isto é, seu significante, o *fálus*. Daí a ideia axial do +1. Ninguém é senhor do saber, sempre o +1 sabe o que o outro não sabe. O +1 elimina a falsa certeza imaginária de conformidade ao grupo: O +1 obriga cada qual a dar conta de seu desejo.

4 - Os cartéis reunir-se-ão em nossa sede. Todo cartel será declarado à Comissão de Ensino. Uma vez por ano, ou quando possível, organizar-se-á uma jornada de cartéis.

§ 4.4 - Reuniões Temáticas

1 - Definição: A ACP oferecerá à comunidade em geral debates ao redor de temas candentes da atualidade. Não importa o assunto, importa que trate de algo de nosso tempo que cause especial sofrimento à sociedade ou que trate de um assunto específico atual que ajude a comunidade a avançar em algum saber.

2 - Ela será mensal o quanto possível.

3 - A exposição do tema será sempre feita por um especialista no saber específico.

4 - As Reuniões Temáticas estarão sempre abertas a todo interessado.

§ 4.5 - Reuniões Destinadas à Comunidade.

1 - Definição: Por Reuniões Destinadas à Comunidade, a ACP entende algo precioso para seus Estatutos: trata-se de uma prestação de serviço. São reuniões propostas à comunidade para refletir, segundo os subsídios da psicanálise, sobre assuntos que afligem a sociedade contemporânea, como, por exemplo, a educação da pulsão em nossos dias, a sociedade de espetáculo, drogas, etc.

2 - Essas reuniões, de preferência, serão presididas por Psicanalistas Praticantes ou por Psicanalistas da ACP. A coordenação dessa atividade por outros associados ou convidados, dependerá de apreciação da Comissão de Ensino.

3 - Nessas reuniões primar-se-á por dar oportunidade às pessoas presentes que exponham suas ideias, suas dúvidas, suas angústias. Quem preside a tais reuniões que esteja atento a uma escuta quanto possível analítica dos anseios dos participantes. Trata-se de procurar caminhos, gerar luzes.

4 - Essa prestação de serviço merecerá uma atenção especial e contínua da ACP.

5 - Ao final de cada semestre a Comissão de Ensino fará uma avaliação do andamento dos trabalhos sob sua coordenação.

§ 4.6 - Conferências

1 - A ACP procura promover, sempre que possível, uma conferência sobre um tema da atualidade.

2 - A ACP procurará convidar pessoas reconhecidas do campo da psicanálise ou de outros saberes para proferir a conferência.

3 - A finalidade precípua dessa conferência, além da atualização do saber, visa à formação contínua de seus membros, aquilatando-os para a escuta dos homens e mulheres de nosso tempo.

4 - A conferência estará aberta a todo interessado.

TÍTULO IX – DA COMISSÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

Artigo 14º - Partimos do princípio lacaniano segundo o qual "se não se institui a demanda não surge o desejo".

§ 1º - A Comissão de Eventos e Divulgação cuidará da organização de eventos, comunicações, publicações e divulgação, cabendo à Administração decidir sobre os custos do evento, bem com o sobre o local de sua realização.

§ 2º - Nos meses de junho e novembro de cada ano, a Comissão de Eventos e Divulgação organizará a grade cronológica das atividades referentes ao semestre seguinte.

§ 3º - A Comissão de Eventos e Divulgação terá ao menos um representante nas Reuniões Mensais da Administração.

§ 4º - À Comissão de Eventos e Divulgação compete montar as estratégias de como fazer chegar aos outros as mensagens da ACP. Ela decidirá os meios e os fins, sempre lembrando "a carta roubada".

§ 5º - Será da competência da Comissão de Eventos e Divulgação convidar os associados a escrever para manter uma atividade constante de publicações da ACP.

§ 6º - Pela própria essência da psicanálise, nossas publicações devem sempre visar a um objetivo comum: publicar aquilo que ajude avançar a psicanálise e fazê-la ser instrumento no alívio do sofrimento humano subjetivo e/ou social.

§ 7º - A Comissão de Eventos e Divulgação, ao estilo de um conselho editorial, incentivará as publicações psicanalíticas e as coordenará. As publicações serão efetuadas por meio de livros, artigos, comunicações teóricas ou estudos de caso. Os artigos terão livre acesso ao nosso website. Além disso, a Comissão de Eventos e Divulgação primará para que a cada mês haja pelo menos um artigo de um dos associados da ACP em revistas de psicanálise. De todo modo a ACP pretende levar a sério a proposta de Lacan: "O futuro da psicanálise depende dos escritos que virão".

§ 8º - A Comissão de Eventos e Divulgação organizará o lançamento de livros de seus membros.

TÍTULO X – DA COMISSÃO DE BIBLIOTECA

Artigo 15º - A biblioteca da ACP será a mais completa e atualizada possível.

§ 1º A Comissão de Biblioteca contará com dois ou três membros.

§ 2º - À Comissão de Biblioteca compete:

§ 2.1 - Dotá-la da bibliografia mais ampla possível no campo da psicanálise, levando em conta também a literatura luso-brasileira, a literatura universal, a filosofia e as artes em geral;

§ 2.2 - Cuidar do acervo gravado da ACP (regulamentar as transcrições e os empréstimos a terceiros).

§ 3º - A Comissão de Biblioteca ficará atenta a tudo o que se publica em psicanálise e, assim que um novo livro seja de interesse, ele será demandado ao autor para nosso acervo ou adquirido.

§ 4º - A Comissão de Biblioteca incentivará o uso da biblioteca comunicando aos associados as novas aquisições e receberá as sugestões dos associados para a aquisição de outros volumes.

§ 5º - À Comissão de Biblioteca compete zelar pelo estado da biblioteca e pelo rigor no controle de saída e retorno de livros emprestados.

§ 6º - Todo associado terá na biblioteca uma ficha pessoal atualizada, na qual constem RG, CPF e endereço atualizado. A encarregada da biblioteca (Comissão) ou sua substituta, a cada empréstimo, terá o cuidado de verificar se não houve alteração nos dados referenciais.

§ 7º - A Comissão de Biblioteca cuidará com atenção particular da história da ACP, mantendo um arquivo com dados históricos desde sua fundação.

§ 8º - A Comissão de Biblioteca fará um acompanhamento regular de seu funcionamento.

§ 9º - Nossa biblioteca estará aberta para a consulta (pesquisa, leitura) a pessoas da comunidade, inclusive a professores e estudantes universitários.

§ 10º - A biblioteca será instalada numa sala confortável na sede da ACP. Cuidar-se-á da iluminação adequada à leitura e do conforto de cadeiras e mesas para pesquisa. Propiciar-se-á um ambiente o mais aconchegante possível.

§ 11º - À Comissão de Biblioteca solicitará à Administração verba para a aquisição de publicações.

TÍTULO XI – DAS REUNIÕES CLÍNICAS

Artigo 16º - Definição: A Clínica Psicanalítica define-se como "o real enquanto insuportável". O real é a medida da subjetividade: quanto mais iluminada por ele, menor sofrimento. "O real é a luz sobre a qual se destacam todas as realidades" (D. Vasse). Aqui vale o pensamento de Lacan segundo o qual o normal e o anormal dependem da castração. A clínica é a alma da psicanálise.

§ 1º - A ACP prima pela clínica psicanalítica. Nossa Associação destina-se a acolher o sofrimento humano, neurótico e/ou psicótico, e a empenhar-se seriamente num tratamento que resulte na cura dos pacientes. No tratamento do neurótico o imaginário, lugar de ilusões e falsos pontos de honra, habitat dos sintomas, sofrerá um processo de desmantelamento pela inserção do simbólico e do real; no psicótico, a restituição do real ordenará ou o imaginário hipertrofiado ou o simbólico disparado. Os três registros iluminados pelo significante se impõem como comprovado valor heurístico para restabelecer a verdade do sujeito. *Aletheia*, tirá-la do esquecimento; decifrar o enigma cifrado do núcleo patógeno perturbador.

§ 2º - Por cura a ACP entende a resolução dos núcleos patógenos ou o alívio dos sofrimentos por eles gerados. Jamais entenderemos cura como "restitutio qua ante", pois

que, pela própria definição de clínica psicanalítica e de seu objeto, isto é simplesmente impossível.

"*Wo Es war soll Ich werden*" diz Freud, "Lá onde era isso, eu devo advir". "Esse fim é de reintegração e de acordo, eu diria de reconciliação" (*Versöhnung*), diz Lacan. A cura do paciente mede-se pela capacidade de sublimar. A sublimação é a medida da saúde do sujeito.

Artigo 17º – Das realizações:

A formação do analista acontece basicamente sob a forma de tripé análise pessoal, estudo teórico e supervisão. A ACP, como lugar de transmissão da psicanálise e de formação de analistas, oferece a oportunidade desse tripé. Porém, propõe dentre essas atividades uma outra, complementar e necessária, na forma da apresentação de um caso clínico que tenha suscitado ao analista algum tipo de questionamento.

Essa atividade difere da supervisão (não é uma supervisão), porque supõe uma troca entre os analistas que sentem e suportam isoladamente no interior de sua clínica a angústia da escuta psicanalítica.

O testemunho das peculiaridades da prática clínica em qualquer dos seus aspectos e, especialmente, a dificuldade em transmiti-las pela fala, no sentido de que o falar, em si mesmo, é incapaz de transmitir o real do ato, demonstra a característica desse tipo de escuta: o que acontece no curso de um tratamento é algo que diz respeito a ele, só sendo possível verificar, a posteriori, os efeitos de tais ou quais intervenções.

No entanto, a vivência da experiência de relatar aos colegas seja um caso encerrado, um fragmento de sessão ou um sonho, por exemplo, constitui-se um importante instrumento para o refinamento da formação. Escutar o relato de um colega é o contraponto que possibilita a troca.

§ 1º - A ACP organizará um estudo, no mínimo, mensal de casos: os Seminários Clínicos

§ 2º - Os casos a serem apresentados serão preferencialmente casos já atendidos, a fim de que a discussão que eles suscitam não seja tomada, por aquele que apresenta o caso, como considerações de uma supervisão. O Seminário Clínico não substitui a supervisão individual, ocasião adequada para os casos em atendimento serem tratados. É importante destacar que a apresentação de caso deve ser orientada por uma questão teórica que se estabelece a partir do caso em questão, ou de um fragmento dele, tendo sido por essa oportunidade de elaboração teórica a partir da clínica que aquele caso suscitou o interesse do analista que o acompanha, de apresentá-lo ao debate com os colegas. O Seminário Clínico constitui oportunidade ímpar de a psicanálise avançar, ao mesmo tempo que o estilo do analista aí se afirma e se refina.

§ 3º - Exporão casos os Psicanalistas Praticantes e os Psicanalistas da ACP.

§ 4º - Poderão participar regularmente do estudo de casos (Seminário Clínico) Psicanalistas Praticantes e Psicanalistas da ACP. Ocasionalmente, poderão ser

convidados profissionais que possam ilustrar casos afins. Inútil afirmar que todos passam a se obrigar pelo sigilo.

§ 5º - A ACP está aberta a convidar analistas de outras associações para o estudo de casos, mas não de maneira regular.

TÍTULO XII - DA SEDE

Artigo 18º – O Espaço Físico

A ACP terá uma sede que comporte todas as suas atividades.

§ 1º - A Sede, inclusive todas as suas dependências e equipamentos (telefone, computador, etc.) destinam-se exclusivamente: 1º - Ao uso da ACP; 2º - Ao ensino; e 3º - Ao atendimento de pacientes. Fica, pois, vedado o uso pessoal desse recinto comunitário e de seus equipamentos.

O funcionamento e a manutenção da Sede ficarão por conta da administração, que tratará disso nas reuniões mensais, sendo auxiliada pela recepcionista.

§ 2º - Além da recepcionista, a ACP contratará uma faxineira cuja função será garantir a limpeza e a ordem da Sede, inclusive de todas as suas dependências (banheiros, calçadas, pátio).

Artigo 19º - O Espaço Clínico da ACP

§ 1º - O Espaço clínico é composto pelo consultório e pelas atividades clínicas. O consultório destina-se ao atendimento de pacientes enviados para a ACP pela comunidade (serviços de saúde municipais, SUS, universidades, etc.), sendo efetuado exclusivamente por aqueles que iniciam suas atividades de atendimento psicanalítico (associado Psicanalista Praticante).

§ 2º - Os Analistas Praticantes deverão utilizar o consultório somente pelo período necessário para desenvolver suficiente independência financeira para abrir seu próprio consultório particular, observando a divisão igualitária dos horários entre os demais que ali atendem.

§ 3º - O uso do Consultório será reservado exclusivamente aos atendimentos psicanalíticos.

§ 4º - Os que utilizam o Consultório pagarão uma cotização mensal por tal uso, cota esta a ser definida pela Administração. Além disto, 10% dos honorários também serão pagos à ACP.

§ 5º - As despesas que excederem as cotizações dos Analistas Praticantes serão cobertas pela ACP.

§ 6º - Haverá um encarregado pelo encaminhamento dos pacientes a ser definido pela Administração. Este terá à sua disposição uma lista dos Psicanalistas Praticantes e Psicanalistas da ACP dispostos a atender esses pacientes. O atendimento feito por Psicanalista da ACP ocorrerá no consultório particular do analista.

§ 7º - Caberá a cada analista decidir se o caso encaminhado está compatível com o estágio de sua formação. Em caso negativo, o paciente será reencaminhado para outro profissional.

TÍTULO XIII: DA RECEPCIONISTA

Artigo 20º - A ACP terá uma recepcionista contratada.

§ 1º - Da Competência da Recepcionista

A recepcionista será um elo vivo entre os associados da ACP. Ela se reportará diretamente ao Vice-Presidente e, na ausência dele, ao Presidente.

§ 2º - As tarefas principais da recepcionista são as seguintes:

- Colaborar com as diversas comissões, despachando suas comunicações e pedidos.
- Receber toda correspondência postal ou eletrônica, encaminhando imediatamente a quem de direito; será ágil em providenciar as respostas ou solicitações pendentes.
- Manter uma agenda a mais completa possível na qual constem todas as informações sobre a ACP, seus membros e suas atividades.
- Organizar a pauta das reuniões e Assembleias, a programação do ensino e dos eventos e o despacho das correspondências, malas diretas, etc. Nessa organização ela reportar-se-á aos respectivos prepostos.
- Fazer o controle dos pagamentos mensais dos associados e dos participantes das atividades de estudo. Ela se reportará ao tesoureiro da ACP na efetuação de cobranças, depósitos e pagamentos e manterá uma ficha de controle; no caso de falha em qualquer pagamento, comunicará a Tesouraria que tomará as providências cabíveis.
- Efetuar o pagamento mensal do aluguel, IPTU, taxas de água e luz. Todas as compras, recebimentos e pagamentos serão feitos mediante comprovante: nota fiscal ou recibo. Mensalmente, depois de prestar contas ao tesoureiro, enviará ao contador os comprovantes da movimentação financeira.
- Por ocasião da eleição de um novo presidente, providenciará a mudança do titular perante o fisco e a rede bancária.

- Providenciará a publicação, em jornal, da convocação de Assembleia assim como do resumo da ata cuja Assembleia elegeu a nova Administração. Encaminhará o mesmo resumo ao Cartório de Registros a fim de que se oficialize o ato eletivo da Assembleia.
- No caso de convite de pessoa de fora de Campinas para conferências e outras atividades da ACP, a recepcionista providenciará, conforme o caso, condução, passagens, alojamento e alimentação.
- Em todas essas atividades, a recepcionista aja sempre em harmonia com quem de direito.

TÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único – Se a premência de tempo assim indicar, a seu critério, a Administração poderá, “ad referendum” da Assembleia Geral Extraordinária, resolver os casos omissos.

Artigo 22º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a revisão, reforma ou revogação do presente Regimento Interno, que será decidido por maioria simples de votos.

§ Único – O presente Regimento Interno constará dos arquivos de sua Biblioteca bem como constará do site da ACP – www.acpsicanálise.org.br.-

Lucia

Lucia Brandão Bertazzoli - Presidente